

CONVÊNIO PARA INCUBAÇÃO NA INCUBADORA TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – ITUNISC

Que celebram a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, da Escola de Educação Básica Educar-se, do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU e do Hospital Santa Cruz – HSC, com sede na Avenida Independência, 2.293, em Santa Cruz do Sul, RS, **com interveniência da Incubadora Tecnológica da Universidade de Santa Cruz do Sul – ITUNISC**, representada, em conformidade com a Portaria nº 02/2022, de 13 de maio de 2022, pelo Sr. Rafael Kirst, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em **nome da cidade**, RS, doravante denominada “**APESC**” ou “**ITUNISC**”; e o(a) Sr(a). **NOME DO RESPONSÁVEL**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000000000, residente e domiciliado(a) na Rua **nome da rua**, **número**, bairro **nome do bairro**, no Município de **nome do município**, **Estado**, CEP nº 00.000-000, doravante denominado(a) “**INCUBADA**”, com fulcro nas normativas internas da ITUNISC, Edital de Fluxo Contínuo e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de empreendimento de base tecnológica pela INCUBADA, com apoio e suporte da ITUNISC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCUBAÇÃO

A incubação é constituída por um processo de três etapas, cada qual respeitando os prazos, abaixo estabelecidos, e entregas por parte da INCUBADA:

- I. Validação:** período de 03 (três) meses, ao final do qual a INCUBADA deve entregar o modelo de negócio à ITUNISC e um mínimo produto viável validado.
- II. Estruturação:** período de 09 (nove) meses, voltado ao desenvolvimento do plano de negócios, constituição do empreendimento como pessoa jurídica e desenvolvimento de um produto funcional pronto para o mercado.
- III. Tração:** Período de 12 (doze) meses, voltado para o crescimento exponencial da empresa, obtenção de sustentabilidade financeira e posterior graduação do empreendimento.

Subcláusula primeira. A passagem do empreendimento por cada uma das etapas fica a critério da aprovação prévia da Coordenação da ITUNISC.

Subcláusula segunda. Por motivo justificável e com a aprovação da Coordenação da ITUNISC, o período de cada uma das fases anteriores pode ser reduzido ou ampliado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DE SERVIÇOS

No desenvolvimento do empreendimento da INCUBADA, a APESC/ITUNISC disponibiliza o apoio de suporte operacional, subdividido em:

- a) Suporte Operacional Comum, que compreende consultorias voltadas ao desenvolvimento dos eixos tecnologia, capital, mercado, gestão e empreendedor; utilização de espaços colaborativos, como *coworking* e laboratório de prototipagem; e utilização da sala de reuniões e da sala de treinamentos, mediante agendamento.
- b) Suporte Operacional Específico, que compreende uso dos laboratórios de ensino e de pesquisa, das áreas de atuação da ITUNISC, existentes na APESC/UNISC, regulamentado em instrumento jurídico específico firmado entre as partes, considerando os possíveis custos de cada um.
- c) Disponibilidade de utilização da infraestrutura da APESC/UNISC, considerando as normativas internas e custo individual dos espaços.

Subcláusula única. A carga horária máxima de consultorias – tanto técnicas especializadas como nas áreas contábil, administrativa, gerencial e jurídica – é de 40 (quarenta) horas, observada a disponibilidade dos professores da Universidade que prestam esse tipo de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à ITUNISC:

- a) Disponibilizar apoio técnico e gerencial à INCUBADA, auxiliando-a na superação de dificuldades técnicas, gerenciais e mercadológicas;
- b) Realizar a capacitação empreendedora da INCUBADA, oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento;
- c) Facilitar acesso a cursos, seminários e palestras, principalmente nos eixos de empreendimento, tecnologia, capital, mercado e gestão;
- d) Estimular ações associativas e compartilhadas, com o objetivo de reduzir custos para os empreendimentos com os parceiros que apoiam a INCUBADORA;
- e) Divulgar as ações da INCUBADA na página da ITUNISC, bem como em redes sociais;
- f) Desenvolver parcerias para a promoção de cooperação com as demais empresas associadas à ITUNISC;
- g) Preparar os empreendedores com treinamento e acompanhamento específico para a elaboração de seu Modelo de Negócio;
- h) Ceder área a ser determinada pela ITUNISC para a INCUBADA poder desempenhar suas atividades.

II. Compete à INCUBADA:

- a) Utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no plano de negócio aprovado pela Coordenação da APESC/ITUNISC, respeitando-se o disposto neste Convênio e no seu Regulamento;

- b) Zelar pela guarda, limpeza, manutenção e conservação dos ambientes utilizados, devolvendo-os à APESC/ITUNISC nas mesmas condições em que lhe for entregue;
- c) Não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento na ITUNISC;
- d) Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade da APESC e suas mantidas, bem como a segurança dos que ali transitam;
- e) Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da ITUNISC, a carga elétrica e a forma de utilização do módulo recebido;
- f) Respeitar, quando da realização de quaisquer benfeitorias, as condições e as finalidades deste convênio, bem como as normas técnicas e regulamentos do Município de Santa Cruz do Sul e o código de obras da APESC;
- g) Divulgar o nome da ITUNISC em seus produtos e em todo material promocional e de divulgação, inclusive após a graduação;
- h) Apresentar aos gestores da ITUNISC relatórios de cada uma das fases e etapas do processo de incubação, relatórios sobre as atividades de bolsistas ou estagiários colocados à sua disposição pela ITUNISC, descrição dos principais problemas enfrentados pelos empreendimentos, das soluções encontradas e dos resultados e planejamentos de próximas etapas;
- i) Assegurar o livre acesso ao módulo cedido, do pessoal credenciado pela ITUNISC, preservadas as necessárias condições de sigilo;
- j) Efetuar os pagamentos especificados neste Convênio;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais decorrentes deste convênio, inclusive as advindas das contratações de seus empregados, colaboradores, fornecedores e as decorrentes da venda de seus produtos ou serviços.
- l) Não suspender suas atividades nem praticar eventuais alterações no Plano de Negócios ou no módulo cedido, sem a prévia consulta, por escrito, e anuência da ITUNISC;
- m) Participar das mentorias e assessorias oferecidas pela APESC/ITUNISC;
- n) Fornecer os dados necessários para o acompanhamento das ações dos empreendimentos durante e após a incubação, devendo, se forem dados pessoais, serem observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

A INCUBADA deve constituir empresa, pessoa jurídica em direito admitida, para a execução do Plano de Negócios e utilização dos espaços privativos da ITUNISC. Na etapa de estruturação, a INCUBADA é instruída a constituir personalidade jurídica, necessária para a continuação das etapas seguintes.

Subcláusula primeira. Enquanto não constituída a empresa, a relação entre a INCUBADA e a ITUNISC regula-se pelos artigos 986 a 990 do Código Civil (sociedade em comum não personificada).

Subcláusula segunda. Constituída a empresa, esta substitui automaticamente a parte deste Convênio e fica obrigada pelo cumprimento de todas as obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRADUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ao término do período de incubação ou ao atingir as metas definidas pela Coordenação da ITUNISC, a empresa é de pleno direito graduada, devendo os graduados residentes desocupar os espaços privativos que estejam utilizando.

Subcláusula única. A ITUNISC emitirá certificado em que conste a data da graduação da INCUBADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

À INCUBADA compete o pagamento da Taxa Operacional Comum – TOC, conforme mencionado no Edital, correspondente ao valor de R\$ XXX (valor por extenso), atualizado anualmente pelo INPC.

Subcláusula primeira. O pagamento referido no *caput* deve ocorrer sempre até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo o primeiro pagamento ocorrer no mês subsequente à data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula segunda. Havendo atraso no pagamento mensal da taxa de ressarcimento, o valor a ser pago é corrigido monetariamente pelo INPC, incidindo sobre ele multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Subcláusula terceira. O atraso por 02 (dois) meses, consecutivos ou não, constitui infração ao presente pacto, dando causa à rescisão imediata.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

A INCUBADA paga, a título de retribuição ITUNISC, pelo apoio concedido durante a presente relação, o valor de X,X% (valor por extenso) do seu faturamento mensal, durante os 36 (trinta e seis) meses subsequentes a sua saída da INCUBADORA.

Subcláusula primeira. O valor apurado na forma descrita acima deve ser pago mensalmente, iniciando-se o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após a saída da INCUBADA da ITUNISC, sob pena de recair-lhe todos os ônus previstos em lei, além de multa correspondente a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Subcláusula segunda. Qualquer outra forma de pagamento deve ser ajustada formalmente pelas partes.

Subcláusula terceira. O valor correspondente ao percentual de X,X% (retribuição ao incentivo) nunca pode ser menor que 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Subcláusula quarta. É de responsabilidade da empresa graduada enviar à ITUNISC, mensalmente, declaração de profissional devidamente credenciado no Conselho Regional de contendo o valor do faturamento mensal, assim como a comprovação do depósito na conta da ITUNISC da Taxa de Retribuição ao Incentivo.

Subcláusula quinta. Caso a INCUBADA não cumpra os pagamentos previstos nesta cláusula, a ITUNISC pode cobrar dela multa de 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Subcláusula sexta. No caso de dissolução e liquidação regular da empresa graduada, cessa-se o compromisso financeiro previsto nesta cláusula, ressalvado no caso de continuidade do Plano de Negócio pela INCUBADA, em conjunto ou separadamente, mediante a constituição de nova empresa, a qual fica automaticamente sub-rogada na obrigação de cumprir o pagamento remanescente da Taxa de Retribuição ao Incentivo.

Subcláusula sétima. Caso ocorra a dissolução da INCUBADA, após a graduação, os seus responsáveis legais respondem pessoalmente pelas obrigações financeiras ora assumidas.

Subcláusula nona. No caso de qualquer ação ou omissão com o intuito de prejudicar o ressarcimento complementar previsto nesta cláusula, a INCUBADA responde pelas perdas e danos causados à ITUNISC especialmente pelos lucros cessantes, aplicando-se, também, a cláusula penal referida na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA NONA – DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A empresa incubada deve conhecer e respeitar o que preconiza a Licença Ambiental de Operações da APESC.

Subcláusula primeira. Caso a empresa incubada esteja sujeita ao Licenciamento Ambiental Individual, a APESC está eximida de qualquer responsabilidade, assim como de providenciar adequações de infraestrutura, decorrentes de especificidades da INCUBADA.

Subcláusula segunda. A gestão dos resíduos produzidos pela INCUBADA é de sua inteira responsabilidade, ressalvados os casos em que os resíduos produzidos se assemelhem aos produzidos pela APESC ou pelas demais mantidas da APESC, sendo possível, nesse caso, o recolhimento e envio dos resíduos para tratamento e destinação final de forma conjunta, mediante solicitação da INCUBADA à Área Ambiental da Universidades, rateando-se as despesas.

Subcláusula terceira. Caso as atividades da INCUBADA gerem efluentes industriais, o tratamento destes também é de sua inteira responsabilidade, sem qualquer gerência e responsabilidade da APESC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes obrigam-se a cumprir as seguintes determinações referentes ao sigilo e à propriedade intelectual:

Subcláusula primeira. Fica estabelecido entre as partes que toda e qualquer informação técnica, científica, tecnológica ou de estratégia comercial que seja de caráter confidencial, ou ainda que transferida entre as Partes, em razão das atividades desenvolvidas durante a vigência deste instrumento, deverá, obrigatoriamente, ser mantida em sigilo, não podendo ser divulgada a terceiros, ou utilizada para quaisquer

fins, sem que haja, para tanto, a prévia anuência da detentora da informação confidencial. Não se considera informação técnica, científica e tecnológica submetida ao sigilo descrito no caput desta cláusula:

- a) Aquela que for de conhecimento prévio das partes, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio, ou ainda aquela que estiver em domínio público;
- b) A obtida pelas partes de maneira legal através de outra fonte não integrante do presente Convênio, bem como aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por culpa das partes.

Subcláusula segunda. As questões envolvendo titularidade e direitos de propriedade intelectual são tratadas caso a caso, considerando-se sempre o grau de envolvimento da APESC no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, produtos e/ou processos, com observância da legislação aplicável e da resolução institucional que estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito da APESC.

Subcláusula terceira. A titularidade da propriedade intelectual que diz respeito à APESC fica condicionada ao grau de envolvimento técnico na elaboração dos modelos, produtos e processos por meio de seus docentes, alunos, funcionários e/ou pessoas diretamente ligadas à Instituição.

Subcláusula quarta. Os pedidos e registros de propriedade intelectual decorrentes do presente convênio devem ser encaminhados, preferencialmente, através do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da UNISC, sendo que os custos de registro e manutenção dos mesmos devem ser divididos proporcionalmente a titularidade;

Subcláusula quinta. Os termos de exploração econômica dos pedidos e registros de propriedade intelectual serão acordados em contrato específico, que incluirá a proporção de participação e a distribuição dos lucros de comercialização.

Subcláusula sexta. A INCUBADA compromete-se a citar, na divulgação do modelo, produto ou processo a participação o envolvimento da ITUNISC no seu desenvolvimento e/ou cotitularidade, conforme o caso, sob pena de não o fazendo, incorrer nas penas de multa e demais previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente instrumento, em conformidade, especialmente, ao que dispõe o art. 7º, incisos II, V e VI, IX e X, cumulados com o art. 11, inciso II, alíneas a, d e g, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA UNISC E DA ITUNISC

A INCUBADA pode utilizar a marca da UNISC e da ITUNISC, mediante prévio consentimento da Coordenação da Incubadora; sendo que, caso ocorra desvirtuamento das atividades pela INCUBADA e não conformidade com os compromissos institucionais, fica imediatamente suspenso o uso e/ou divulgação das marcas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCORRÊNCIA

A INCUBADA não pode desenvolver atividades que configurem concorrência a quaisquer daquelas desenvolvidas pela APESC, suas mantidas e setores, durante todo período de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA INCUBADA

Os trabalhadores da INCUBADA e os eventualmente contratados por ela nas atividades relacionadas ao presente Convênio, não têm qualquer vínculo com a APESC ou com a ITUNISC.

Subcláusula primeira. A INCUBADA responsabiliza-se por qualquer dano ou prejuízo que o seu pessoal venha a sofrer ou causar à ITUNISC ou a terceiros.

Subcláusula segunda. A INCUBADA é a responsável exclusiva por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos trabalhadores por ela utilizado no desenvolvimento de suas atividades, isentando a APESC ou a ITUNISC de qualquer responsabilidade.

Subcláusula terceira. A INCUBADA é obrigada a reembolsar a APESC ou a ITUNISC de todas as despesas que tiverem, decorrentes de:

- I. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício/trabalho de seus empregados/colaboradores com o TECNOUNISC;
- II. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do TECNOUNISC no cumprimento de suas obrigações contratuais trabalhistas e previdenciárias;
- III. Indenização, ainda que por acordo extrajudicial, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos por ela causados ou seus prepostos na execução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a parte infratora fica obrigada a pagar a outra uma multa no valor de R\$ XXX (valor por extenso), corrigida monetariamente pelo INPC na data do pagamento sem prejuízo de outras indenizações previstas na legislação em vigor, acrescidas de custas, despesas judiciais, de cobrança, e honorários advocatícios; podendo, ainda, ocorrer a rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

As partes reconhecem que o presente instrumento, e seus eventuais aditamentos, constitui Título Executivo Extrajudicial, conforme dispõe o art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo sua liquidez apurada e comunicada pelos meios eletrônicos usualmente utilizados pelas partes; a exigibilidade será contada do prazo estabelecido na referida comunicação, sendo que os valores sofrem correção monetária pelo INPC, aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Não se estabelece vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício entre os integrantes de uma Parte com a outra, em decorrência das atividades inerentes ao presente instrumento.

Subcláusula única. Cada Parte é responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas dos seus integrantes, bem como dos prestadores de serviços a eles vinculados/contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

São causas de rescisão do presente Convênio:

- a) Término da vigência, independente de notificação ou qualquer comunicação;
- b) Por acordo entre as partes, devendo ser realizado Termo de Distrato;
- c) Por inadimplemento das cláusulas deste convênio, sem prejuízo do disposto na cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de **dia** de **mês** de **ano**, sendo admitida a sua prorrogação, findo o prazo, bem como realizar outras alterações, a qualquer tempo, sempre mediante a celebração de aditamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente instrumento são dirimidas por acordo entre as partes e, na impossibilidade disso, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para solucionar a demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram ciência e aceitam que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinatura eletrônica, e reconhecem a existência, validade, eficácia e exclusividade do documento eletrônico e das assinaturas eletrônicas para todos os fins legais, em conformidade com o disposto no art. 10, *caput*, e §2º da Medida Provisória 2.200-2/2001.

**REPRESENTANTE DO EMPREENDIMENTO
INCUBADO(A)**

P/ ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC
Sr. Rafael Kirst

TESTEMUNHAS:

a)

Nome completo: [Testemunha 1](#)

CPF: [000.000.000-00](#)

b)

Nome completo: [Testemunha 2](#)

CPF: [000.000.000-00](#)